
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

TERMO ADITIVO

ADITIVO - FMS.....
ADITIVO - FMS.....

OUTROS

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024.....
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.....



ADITIVO – FMS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO – BAHIA

CNPJ nº 08.257.417/0001-46

EXTRATO DE ADITIVO

AD002/2024 – CONTRATO Nº DP020/2022-FMS – Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência, para prestação de serviços para à execução de **EXAMES PATOLOGICOS E CITOPATOLOGICOS**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Seguro/BA – Contratado (a): **LABCEL – LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICO E CITOPATOLOGIA LTDA** – Período de Vigência: **11/04/2024 a 10/04/2025** – Fundo Municipal de Saúde de Porto Seguro/BA.



ADITIVO – FMS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO – BAHIA

CNPJ nº 08.257.417/0001-46

EXTRATO DE ADITIVO

AD002/2024 – CONTRATO Nº002/2022- FMS. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência, para locação de imóvel para abrigar as instalações do **CENTRO DE APOIO AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS NO DISTRITO DE TRANCOSO**, situado na **rua Tancredo Neves, nº 160, Trancoso – Porto Seguro/BA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Seguro/BA – Locador (a): **ROCHA IMÓVEIS E PATRIMÔNIO LTDA-ME** – Período de Vigência: **01/04/2024 a 31/03/2025**– Fundo Municipal de Saúde de Porto Seguro/BA.



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412/2024**

Trata-se de resposta ao pedido de Impugnação interposta pela empresa **SANTEC FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.284.702/0001-44, cujo objeto do pregão eletrônico é o registro de preço para aquisição futura de sacos de lixo destinados a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Concessões – SESP, a fim de auxiliar os serviços de limpeza urbana no município de porto seguro, pelo prazo 12 meses.

1. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, necessário se faz avaliar o atendimento aos requisitos de admissibilidade e tempestividade para posterior julgamento da presente impugnação, constante do *caput* do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Nessa direção, tendo em vista que a impugnação ao edital fora recebida no dia 26 de março de 2024, estando a abertura da sessão prevista para o dia 02 de abril de 2024, cumpre-se, assim o requisito temporal legal exigido para o processamento da impugnação. Por isto passo as análises pertinentes, prestando esclarecimentos ao representante da impugnante.

II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

De forma sucinta, a impugnante alega que identificou irregularidades no edital, observando que o objeto licitado encontra-se com vícios, em suas especificações, na medida em que foi exigido a apresentação de laudos técnicos para que atendam as normas brasileiras ABNT que regulamenta os SACOS PLÁSTICOS PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO.

Alega ainda que o Município de Porto Seguro, adotou por meio das Leis Municipais 1489/19 e 1598/21 proibição de produtos plásticos de uso único, como canudos, sacolas, copos, talheres, e materiais plásticos de descarte rápido, desde que sejam biodegradáveis e compostáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



Assim, a impugnante solicita que seja a impugnação acolhida, sendo julgada procedente, para então ser retificado e modificado o edital de pregão eletrônico nº 004/2024, com fito de alterar as especificações e dimensões dos produtos, em atendimento as normas ABNT 9191/08 e ASTM 5511; E exigência tanto para a apresentação de laudo analítico técnico conforme as normas NBR 9191 e laudo de biodegradabilidade anaeróbica conforme ASTM 5511.

III. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

O entendimento normativo direciona de fato pelo acolhimento da impugnação de maneira parcial, uma vez que, entendemos pela necessidade de alterar o edital quanto as dimensões para que se enquadrem nas normas vigentes da ABNT NBR 9191/08, que define expressamente as dimensões do saco de lixo de 100 (cem) litros que devem medir 75cm x 105cm, e dos sacos de lixo de 200 (duzentos) litros, que devem ser substituídos conforme norma vigente da ABNT pelo saco de lixo de 240 (duzentos e quarenta) litros, nas dimensões 115cm x 115cm.

Com relação a exigência de laudo conforme dispõe o item 9.2.3. do edital, será acatada a impugnação para que seja exigido laudo técnico para o saco de lixo de 100 (cem) litros, já para o saco com capacidade de 240 L, não será obrigatória a apresentação de laudo técnico para fins de controle de qualidade, tendo em vista a impossibilidade da avaliação dos ensaios, uma vez que, são exclusivamente movimentados de forma mecânica.

No que diz respeito a exigência dos sacos de lixos serem biodegradáveis observando que a Administração Pública possui as Leis Municipais N° 1489/19 e N° 1598/21 que dispõe sobre a proibição de fornecimento de produtos plásticos de uso único, passamos a informar que conforme dispõe a lei municipal nº 1598/2021, em seu artigo 6º, inciso V, a obrigatoriedade do produto ser biodegradável não se aplica aos sacos plásticos específicos para descarte de resíduos sólidos urbanos, necessários à coleta seletiva.

"Art. 6º. O disposto nesta Lei não se aplica:

[...]

V. Aos sacos plásticos específicos para descarte de resíduos oriundos de serviços de saúde e de resíduos sólidos urbanos, necessários a coleta seletiva". (grifo nosso)

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, conheço a impugnação apresentada, porquanto tempestiva, e, no que compete ao mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



Em decorrência da impugnação realizada publique-se nova data e horário para abertura do certame, tendo em vista a necessidade de alteração na formulação da proposta pelos participantes, devolvendo o prazo legal.

Porto Seguro, 01 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES DE JESUS

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Concessões



REPUBLIÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.



TEMAK - Terra Mater Karatê Clube

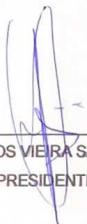
Filiada à CBK - Confederação Brasileira de Karatê
Filiada à FBK - Federação Baiana de Karatê
Vinculado ao COB - Conselho Olímpico Brasileiro
CNPJ: 02.477.629/0001-52

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Presidente da Associação Terra Mater Karatê clube, no uso de suas prerrogativas que lhe confere no Estatuto Social do Terra Mater Karate Clube, convoca os associados em dia com suas obrigações estatutárias para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 10 de abril de 2024, às 14 horas em primeira chamada com um mínimo de um terço de seu quadro social ou às 14 horas e trinta minutos, em segunda e última chamada, com qualquer número de sócios presentes, em sua Sede Social, Rua Juerana, Quadra 19 Lote 1 s/n, bairro Fontana 1, Porto Seguro-BA, para deliberação sobre a seguinte pauta:

1. Atualização do estatuto da associação Terra Mater. Karatê Clube;
2. Eleição e posse da nova diretoria.

Porto Seguro-BA, 06 de Março de 2024



CARLOS VIEIRA SANTOS
PRESIDENTE

Rua Juerana, Quadra 19, Lote 01, Fontana 1, Porto Seguro-Ba, CEP 45.810-000